

Processo nº 1.153.897
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Augusto Pneus Eireli
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce
Denunciados: Andrea Cristina Bernardino Pereira, Margarida Maria de Paiva Oliveira, Alan Iatarola Umbelino e Victor de Paiva Lopes
Ano Ref.: 2023

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, oferecida por Augusto Pneus Eireli, em face do Edital do Pregão Presencial nº 048/2023, Processo Licitatório nº 087/2023, promovido pelo Município de Alto do Rio Doce, cujo objeto consiste na “contratação de empresas do ramo para futura e eventual aquisição de pneus originais de fábrica, não remoldado, não recauchutado, não reformado, ecológico ou similar, que atenda as normas do INMETRO, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e maquinários de diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal”, conforme edital anexado à peça nº 02 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

Determino, na forma do art. 166, I, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a citação da Sra. Andrea Cristina Bernardino Pereira, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, da Sra. Margarida Maria de Paiva Oliveira, Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, do Sr. Alan Iatarola Umbelino, Diretor do Departamento de Transporte e do Sr. Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, para que, nos termos do art. 307, *caput*, do mesmo diploma regimental, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem suas defesas acerca dos fatos contidos na Denúncia epigrafada (peça 01 do SGAP), e em atenção ao estudo técnico realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (peça nº 31 do SGAP) e ao parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33 do SGAP).

Informe-os de que toda a documentação deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para análise da defesa.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)